



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 18/2014 – PMA)

LEI Nº. 2.498 DE 01 DE ABRIL DE 2014

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para repasse de recurso financeiro à **COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS - CADD**, sob a forma de subvenção social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e repassar anualmente, sob a forma de subvenção social, na forma do art. 116, da Lei 8.666/93, a importância de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) à Comunidade de Assistência aos Dependentes de Drogas – CADD, inscrita no CNPJ nº. 78.296.647/0001-08, destinando-se a auxiliar na manutenção do local, uma vez que Andirá não conta com nenhuma estrutura destinada a este tipo de tratamento.

Art. 2º. O Convênio a ser firmado pelo Município ficará condicionado à apresentação do Plano de Aplicação por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. A subvenção destina-se a auxiliar o CADD no Programa de recuperação e reabilitação de dependentes químicos, com utilização dos recursos para aplicação na manutenção do local para atendimento a contento dos abrigados dependentes químicos do Município de Andirá, conforme plano de aplicação.

Art. 4º. Para atender à concessão da subvenção, obedecer-se-á à dotação orçamentária própria e específica constante na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 5º. A entidade beneficiada pelo Convênio a que se refere o art. 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação.

Parágrafo Único. O processo de prestação de contas relativo aos repasses deverá ser encaminhado através de ofício a ser apresentado no Departamento de Protocolo da Prefeitura de Andirá.

Art. 6º. Toda prestação de contas deverá conter pareceres da Unidade Gestora de Transferência, bem como da Controladoria Interna do Município.

Parágrafo Único. A falta de prestação de contas ou sua não aprovação pelos órgãos fiscalizadores do Município impedirá à transferência de qualquer outro valor a entidade, enquanto perdurarem as pendências.

Art. 7º. A entidade beneficiada deverá respeitar o disposto na Resolução de Transferências Voluntárias nº. 28/11, Instrução Normativa 61/11 e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 01 de abril de 2014, 71º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
